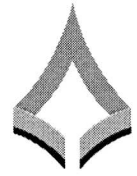




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



PARECER Nº 003 , DE 2019 - cseg

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 985, de 2016, que dispõe sobre a adoção de sistema automatizado de informação que indique o número de pessoas presentes em tempo real nos estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: DELMASSO

RELATOR: CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	28
PL Nº	985/2016
Rubrica	R
Matrícula	12032

I – RELATÓRIO

A Comissão de Segurança recebeu inúmeros projetos de lei no de 2013 logo após os acontecimentos trágicos ocorridos na Boate Kiss na cidade de Santa Maria/RS.

Naquela ocasião estes projetos de lei foram apensados por tratarem de matéria correlata, qual seja, a segurança de casas de espetáculo e similares, em relação à prevenção de incêndios, saídas de emergência, capacidade de lotação máxima e uso de fogos de artifício e sinalizadores.

Após vários anos tramitando sem muito sucesso, o autor solicitou o desapensamento do presente projeto de lei para poder dar continuidade à tramitação da proposição, sem prejuízo na continuidade das demais proposições ali apensadas.

Em apertada síntese, o PL 985/2016 obriga os estabelecimentos privados comerciais e de serviços localizados no Distrito Federal, a implantação e manutenção de sistema automatizado de informação que indique em tempo real o número de pessoas presentes em suas instalações que tenham capacidade para lotação simultânea a partir de 300 (trezentas) pessoas. Além de outras exigências quanto ao tipo de sistema a ser utilizados no referido controle, a proposição prevê penalidades aos infratores, concede 3 (três) meses aos estabelecimentos que estejam em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



funcionamento para adequação aos dispositivos da lei e que o Poder Executivo regulamentará a lei em até 90 (noventa) dias.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

Na justificação, o Autor menciona a tragédia ocorrida na Boate Kiss, localizada no município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em janeiro de 2013, quando um incêndio foi iniciado, no interior da boate, pelo uso de um sinalizador. Mais de 200 pessoas morreram, e centenas ficaram gravemente feridas. Tendo em vista que a calamidade poderia ter sido evitada pela observância de regras de segurança, é intuído do autor, instituir normas para evitar que situações semelhantes venham a se repetir.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	29
PL N°	985/2016
Rubrica	
Matricula	12032

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, I, *b*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de ação preventiva em geral.

A morte de mais de duzentas pessoas na Boate Kiss, em Santa Maria/RS, evidenciou a necessidade de observância de regras elementares de prevenção e proteção contra incêndios, bem como de segurança de casa de shows, boates, casas noturnas, e estabelecimentos fechados em que ocorre aglomeração de pessoas, portanto, é louvável o intuito do projeto de lei ora examinado.

O Projeto de Lei em análise pretende determinar que os estabelecimentos comerciais controle de forma transparente a capacidade de lotação de seus recintos, de forma a evitar a superlotação e por consequência tumultos caso aconteça algum sinistro.

Infelizmente, é comum termos notícia de que casas noturnas, salões de eventos e estabelecimentos deste gênero desrespeitem a lotação máxima de seus ambientes colocando em risco os frequentadores de tais locais.

Importante destacar, que as regras dispostas na proposição não ficam restritas aos estabelecimentos voltados a eventos, ou seja, mercados, supermercados, hipermercados, shoppings, centros comerciais, hospitais, centros médicos, escolas, prédios comerciais, escritórios, bancos e instituições financeiras também deverão seguir as regras disciplinadas na proposição em comento.

Portanto, a intenção do autor é prevenir tragédias como a da Boate Kiss, de modo que a informação ostensiva sobre a capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais, bem como o número real de pessoas que já se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



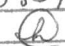
encontram no local seja divulgada para um melhor controle e segurança de espaços que costumam receber aglomerados de pessoas.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 985, de 2016.

Sala das Comissões, em

de 2019.


Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 30
PL N° 985/2016
Rubrica 
Matricula 12032